



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2025/49 (LIC-R)**

**Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Voz de Reguengos de Monsaraz, CRL. – serviço de programas denominado Rádio Voz de Reguengos**

Lisboa  
12 de fevereiro de 2025

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2025/49 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Voz de Reguengos de Monsaraz, CRL. – serviço de programas denominado Rádio Voz de Reguengos

#### I. Pedido

1. Em 13 de setembro de 2023 iniciou-se um procedimento de cessão da licença do operador Unirádio – União de Cooperativas do Concelho de Reguengos de Monsaraz, U.C.R.L., a favor do atual operador Rádio Voz de Reguengos de Monsaraz, CRL., tendo o mesmo sido concluído pela Deliberação ERC/2024/325 (AUT-R), de 2 de julho de 2024.
2. Encontrando-se em curso o referido procedimento, o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) em 6 de maio de 2024, o qual foi apresentado pelo operador cedente (Unirádio – União de Cooperativas do Concelho de Reguengos de Monsaraz, U.C.R.L.) e, posteriormente, ratificado e devidamente instruído pelo operador cessionário (Rádio Voz de Reguengos de Monsaraz, CRL.) –, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio<sup>1</sup>.
3. O operador Rádio Voz de Reguengos de Monsaraz, CRL., encontra-se registado na ERC sob o n.º 423367, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Reguengos de Monsaraz, na frequência 99MHz,

---

<sup>1</sup> Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, n.º 78/2015, de 29 de julho e Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro de 2024.

disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Voz de Reguengos<sup>2</sup>.

## II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>3</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

---

<sup>2</sup> Cf. Apresentação 1 459 de 25/11/2024, Averbamento de Alteração da denominação do serviço de programas no registo do Operador de Rádio “Rádio Voz de Reguengos de Monsaraz CRL”, de “Unirádio”, para “Rádio Voz de Reguengos”.

<sup>3</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
- 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio<sup>4</sup>;
  - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
  - 10.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
  - 10.4. Estatutos do operador;
  - 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
  - 10.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
  - 10.7. Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
  - 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
  - 10.9. Estatuto editorial<sup>5</sup>;
  - 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
  - 10.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de equiparado a jornalista;
  - 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;

---

<sup>4</sup> Por consulta ao arquivo no processo do operador/serviço de programas na ERC (Unidade de Registos).

<sup>5</sup> No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Voz de Reguengos, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas;
- 10.15. Lista de cooperadores;
- 10.16. Declaração do operador de cumprimento das quotas de música portuguesa, nos termos do art.º 41.º e seguintes da Lei da Rádio;
- 10.17. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 13 e 17 de agosto de 2024.

#### **IV. Operador de Rádio**

- 11.** O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 30 de março de 1989<sup>6</sup>, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 15 de março de 2000, e novamente pela Deliberação 40/LIC-R/2008, da ERC, de 10 de dezembro de 2008.
- 12.** Com a aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.
- 13.** A Rádio Voz de Reguengos de Monsaraz, CRL. tem por objeto a «[p]romoção, incentivo e apoio às atividades culturais, recreativas e afins do concelho através da radiodifusão» (cf. certidão comercial), respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

---

<sup>6</sup> O alvará para o exercício da atividade de rádio foi inicialmente atribuído à Unirádio, U.C.R.L., por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 74, de 30 de março de 1989. Pela Deliberação ERC/2024/325 (AUT-R), de 2 de julho de 2024, a Rádio Voz de Reguengos de Monsaraz, CRL. adquiriu, mediante cessão, o serviço de programas e a respetiva licença.

## V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo), a audição de dois dias de emissão, 13 e 17 de agosto de 2024.
15. Nesta conformidade, tendo por base os últimos 15 anos e as matérias de competência da ERC, importa desde logo realçar que não se registaram na ERC quaisquer queixas que merecessem provimento contra o atual operador/serviço de programas Rádio Voz de Reguengos (anterior, Unirádio).

### a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Rádio Voz de Reguengos de Monsaraz, CRL. declararam respeitar os limites ali impostos.

### b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

### c) Lei da Transparência

18. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos Media da ERC (cf. Anexo), a Rádio Voz de Reguengos de Monsaraz, CRL., está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

**d) Programação**

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se as de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
20. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos oportunamente disponibilizados pelo operador descrevem um serviço de programas diversificado, com serviços noticiosos (local, regional), entretenimento, humor, relatos em direto de futebol e basquetebol das equipas do concelho de Reguengos de Monsaraz, bem como espaço de entrevista e comentário desportivo, programas musicais, incluindo “discos pedidos”, programa de gastronomia, revista de imprensa, meteorologia, bem como várias rubricas, desde o “cartaz cultural”, psicologia e saúde, entre outras.
21. As audições efetuadas aos dias 13 (terça feira) e a 17 (sábado) de agosto de 2024 confirmaram a caracterização descrita quanto à pluralidade de programação e conteúdos, tendo as emissões seguido na generalidade a grelha de programação/sinopses projetadas, com especial direcionamento para a população através dos blocos informativos, de informação providenciada pela GNR de Évora (relativa às ocorrências nas 24 horas) e divulgação de vários eventos culturais na região (ex. “ExpoReg” em Reguengos de Monsaraz, exposição de pintura ‘My Way’, de Duarte Botelho, na Igreja de Santiago, em Reguengos de Monsaraz, agenda cultural/eventos em Mourão e Portel), concluindo-se pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação.
22. Será de frisar a não emissão dos dois blocos de discos pedidos, indicados em grelha, nos dias úteis da semana, pelas 11h às 12h e 14h às 16h, no entanto, de acordo com

a informação fornecida em antena, o que se prendeu com as férias do apresentador adstrito ao programa.

23. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são obrigatoriamente indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

**e) Informação**

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
25. Quanto aos serviços informativos locais/regionais, o operador identifica 4 (quatro), pelas 10h, 13h, 15h e 17h, todos os dias da semana, sendo que as audições efetuadas confirmaram a sua emissão, conforme o previsto em grelha.
26. Todos os serviços contiveram notícias regionais/locais, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
27. Os serviços noticiosos são da responsabilidade do equiparado a jornalista e responsável pela informação Rui Miguel Balancho Lopes, com o título profissional n.º TE-849; as funções de responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões são asseguradas por Paulo Fernando Chumbo Marcão, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

**f) Denominação e frequência**

28. Quanto à indicação da denominação<sup>7</sup> e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

**g) Publicidade e patrocínio**

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.
30. Não foram identificados programas patrocinados em nenhum dos dois dias auditados.

**h) Música portuguesa**

31. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador/serviço não se encontra a disponibilizar dados através do Portal da Rádio, contudo, declarou cumprimento das quotas de música portuguesa, e as audições efetuadas, com foco na emissão de música portuguesa, no período das 7h às 20h, mostraram uma percentagem acima dos 60%.
32. Nesta matéria o operador deverá ter em conta a última alteração à Lei da Rádio, operada com a entrada em vigor da Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro, nomeadamente a Secção II da Lei da Rádio, referente à música portuguesa, sendo que «[o]s operadores de rádio estão obrigados a prestar mensalmente à ERC, por via eletrónica, preferencialmente através da plataforma eletrónica por esta disponibilizada, todos os elementos necessários para o exercício da fiscalização das obrigações previstas na presente secção, com referência ao mês anterior» (cf. artigo 47.º-B da Lei da Rádio, “Dever de Informação”).

---

<sup>7</sup> À data das emissões auditadas (13 e 17 de agosto de 2024), o serviço denominava-se “Unirádio”, tendo posteriormente alterado a denominação para “Rádio Voz de Reguengos”.

**i) Estatuto editorial**

- 33.** Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
- 34.** No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Rádio Voz de Reguengos, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial da Rádio Voz de Reguengos encontra-se, de acordo com declaração do operador, disponível na página de *Facebook* da rádio, bem como afixado nas instalações da rádio.

**j) Outras obrigações**

- 35.** De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
- 36.** De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

**VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Voz de Reguengos de Monsaraz, CRL., para o concelho de Reguengos de Monsaraz, na frequência 99MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Voz de Reguengos.

Delibera ainda que os efeitos da presente deliberação retroagem a 29 de março de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Conselho Regulador da ERC adverte ainda o operador para o estrito cumprimento da lei, nomeadamente no ponto seguinte:

- i. Prestar, por via eletrónica, preferencialmente através de plataforma eletrónica disponibilizada por esta Entidade Reguladora, todos os elementos necessários para o exercício da fiscalização da difusão de música portuguesa, em observância ao disposto no artigo 47.º-B da Lei da Rádio.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3, alínea d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão D).

Lisboa, 12 de fevereiro de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

450.10.01.02/2024/20  
EDOC/2024/3777



Carla Martins

Rita Rola

## Anexo

### Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Voz de Reguengos de Monsaraz, CRL.

#### I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Voz de Reguengos, foi solicitada à Unidade da Transparência dos Media informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Voz de Reguengos, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

#### II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Voz de Reguengos, CRL é uma Cooperativa composta por mais de 20 (25) associados e, portanto, não se apresenta a estrutura de capital social.
3. A Rádio Voz de Reguengos, CRL apresentou a lista dos órgãos sociais, seus detentores e respetivas funções, identificados na figura 1.

Figura 1 – Órgãos Sociais da Rádio Voz de Reguengos, CRL.

Pessoa	Tipo de Órgão	Função
Carlos Manuel Aleixo Medinas	Assembleia Geral	Presidente
Rui Miguel Balancho Lopes	Assembleia Geral	Secretário/a
António Carlos Margalha Bico	Conselho Fiscal	Presidente
António Manuel Couto Almeida	Conselho Fiscal	Secretário/a
Joaquim José Ramalhosa Passinhas	Conselho Fiscal	Vice-Presidente

Pessoa	Tipo de Órgão	Função
Carlos Manuel Aleixo Medinas	Assembleia Geral	Presidente
José Luís Janeiro de Oliveira Merca	Conselho Fiscal	Vice-Presidente
António Luís Lucena Medinas	Direção	Presidente
Fernando Manuel Fernandes Lourenço	Direção	Secretário/a
Rui Miguel dos Santos Lavaredas	Direção	Secretário/a
Nuno Lee Marcão de Oliveira	Direção	Tesoureiro/a
Paulo Fernando Chumbo Marcão	Direção	Vice-Presidente

Fonte: Portal da Transparência. Data 16/12/2024

### III – Relacionamentos

- Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os membros integrantes dos órgãos sociais não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
- As pessoas integrantes dos órgãos sociais da Rádio Voz de Reguengos, CRL não fazem parte de nenhum órgão social de outra entidade detentora de órgãos de comunicação social.
- A Rádio Voz de Reguengos, CRL tornou-se detentora direta de OCS em novembro de 2024 e reportou as informações financeiras de 2023.
- Em 2023 a Rádio Voz de Reguengos, CRL não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

#### **IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes**

8. A informação comunicada pela Rádio Voz de Reguengos, CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência da ERC. A Rádio Voz de Reguengos, CRL está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.
9. A Rádio Voz de Reguengos, CRL não foi nem é alvo de qualquer processo administrativo ou contraordenacional no âmbito das obrigações legais da Transparência.